



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.068, de 03 de junho de 2016.

*Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de cidadania, ética e política na rede estadual de ensino e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na rede estadual de ensino público e particular o conteúdo de Cidadania, Ética e Política como temas complementares das disciplinas de Estudos Sociais e História.

Art. 2º. O ensino sobre Cidadania, Ética e Política deverão integrar as disciplinas do ensino médio da rede estadual de ensino público, de forma sistemática e permanente, como conteúdo curricular e não como disciplina.

Art. 3º. Constitui conteúdo curricular de Cidadania, Ética e Política as questões relacionadas à formação do indivíduo para o exercício da cidadania e as que visam despertar o senso de moral, ética e cidadania, contemplando os seguintes aspectos:

I – ensino de valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, direitos e deveres do cidadão, igualdade de oportunidade e de tratamento independente de etnia, gênero e classe social;

II – aprimoramento do caráter com apoio na ética e na moral, na dedicação à família e à sociedade para o desenvolvimento da solidariedade humana;

III – preparo do cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum;

IV – inserção de fundamentos que despertem a conscientização e o incentivo ao pensamento e ações sustentáveis, relacionadas ao meio ambiente;

V – Compreensão do exercício de cidadania e dos valores éticos que se fundamentam a sociedade;

VI – Organização político-administrativa dos entes federados, Políticas Públicas, Responsabilidade Social e a importância da formação ética, social e política do cidadão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 03 de junho de 2016.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente